



FERNÃO FERRO

JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO

**FEIRA
DA
BAGAGEIRA**

**JUNTA DE FREGUESIA DE
FERNÃO FERRO**

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei Habitante)

O presente Regulamento da Feira da Bagageira é elaborado ao abrigo do nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do artigo 9º e da alínea h) do nº 1 do artigo 16º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1 – O presente Regulamento visa estabelecer normas e princípios aplicáveis a todos aqueles que intervêm no espaço e acessos à Feira da Bagageira.
- 2 – Consagra normas reportadas à periodicidade, horários e local de realização, bem como às condições de ocupação do espaço, taxas e sanções aplicáveis, em caso de incumprimento.

Artigo 3.º

(Competência)

A gestão e administração da Feira da Bagageira são da competência da Junta de Freguesia de Fernão Ferro que a exercerá por intermédio do respetivo Presidente ou de outro membro do Executivo em quem delegar.

Artigo 4.º

(Objetivo)

A Feira da Bagageira, da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, destina-se a possibilitar a venda de produtos diversificados, em 2ª mão, por particulares e outros que pretendem participar neste tipo de evento.

- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior, materiais de revenda.
- 3 – Proíbe-se, a exposição de medicamentos, géneros alimentícios, perfumes/essências, cremes e similares, produtos de maquilhagem e animais.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES

Artigo 5.º

(Lugares de venda)

- 1 – Cada vendedor/participante vai dispor de uma zona de estacionamento, juntamente com um espaço em frente à sua viatura, onde irá colocar uma pequena mesa, a qual não deverá exceder a largura do veículo.
- 2 – Os artigos que, pela sua dimensão, tenham de ficar no chão, devem ser colocados à frente da mesa, não podendo ocupar mais que 1 metro (contabilizado a partir da mesa) nem ultrapassar os limites laterais do veículo.
- 3 – A bagageira da viatura terá que ser, obrigatoriamente, a montra principal dos artigos para venda.
- 4 – O vendedor/participante não pode utilizar material de fixação ao chão ou em qualquer outro ponto que danifique ou deixe resíduos.
- 5 – Após a hora do encerramento do mercado, o lugar ocupado deverá ficar limpo, sendo da responsabilidade de cada um despejar o seu lixo nos contentores que se encontram na rua.
- 6 – A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, enquanto entidade competente para a gestão e administração da Feira da Bagageira, não fornece qualquer tipo de material para o vendedor/participante se estabelecer.
- 7 – O vendedor/participante obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º

(Localização)

- 1 – A Feira da Bagageira realiza-se no Parque das Lagoas em Fernão Ferro.
- 2 – É interdito o estacionamento fora da zona delimitada para o efeito, sendo expressamente proibido em espaços verdes, nomeadamente, nas zonas relvadas e ajardinadas, confinando-se apenas às zonas identificadas.

Artigo 7.º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

- 1 – A Feira realiza-se um Domingo por mês, desde que existam inscrições e condições para a realização da mesma.
- 2 – A abertura ao público será pelas 9 horas e o encerramento pelas 17 horas.
- 3 – A gestão e administração da Feira poderá alterar o horário previsto no número anterior.

CAPÍTULO IV

DOIS VENDEDORES/PARTICIPANTES

Artigo 8.º

(Requisitos)

Os vendedores/participantes devem apresentar-se no local da feira 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura, com o objectivo de preparar o espaço para receber os visitantes e devem encerrar a venda no horário determinado no artigo anterior, dispondo de 30 (trinta) minutos para procederem à arrumação e limpeza do espaço que ocuparam durante a realização da Feira da Bagageira.

Artigo 9.º

(Pagamento de taxa)

1 – O pagamento da taxa correspondente à contrapartida do espaço/lugar de estacionamento público, o qual deverá ser pago através de numerário, diretamente nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Fernão Ferro ou por transferência bancária para o IBAN: PT50003300003698000002607 (Millennium BCP), juntamente com o preenchimento de uma Ficha de Inscrição.

2 – A verba resultante da taxa, paga no ato da inscrição, poderá ser devolvida, caso se verifiquem, cumulativamente, duas situações:

- a) Em caso de desistência, comunicada até 48 horas de antecedência;
- b) Caso o lugar venha a ser ocupado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

(Inscrição)

1 – A inscrição deverá ser efetuada, no máximo, até 4 (quatro) dias antes da data prevista para a realização da Feira da Bagageira.

2 – Deve ser efetuada através de formulário próprio disponível no site, nos serviços da autarquia.

3 – A ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser entregue presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Fernão Ferro ou por email, juntamente com a efetivação do pagamento da verba devida.

4 – Aquando da inscrição devem ser indicados de um modo geral os artigos a apresentar para venda e prestar os necessários esclarecimentos solicitados pelos agentes da autarquia.

5 – No ato da inscrição presencial os participantes recebem um destacável constante da ficha de inscrição, no caso de ser efetuada por email, a resposta positiva serve de comprovativo, devendo ser portadores do mesmo no dia da realização da Feira da Bagageira, sob pena de interdição da sua participação.

Artigo 11.º

(Efetivação da Inscrição)

A entrega da ficha de inscrição, do destacável e de uma cópia do presente Regulamento, bem como o pagamento da verba, efectivam a participação.

Artigo 12.º

(Reclamações e Sugestões)

Constitui direito dos vendedores a reclamação ou sugestão para apresentar na (à) Junta de Freguesia de Fernão Ferro.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Artigo 13.º

(Taxa de utilização)

1 – Pela utilização do espaço de estacionamento para a venda na Feira da Bagageira é devida a seguinte taxa:

Mesa	-	10,00€
Veículo Classe I	-	10,00€
Veículo Classe II	-	20,00€
Stand ou roulotte de venda de comida ou faturas	-	55,00€

2 – O pagamento será efetuado na sede da Junta de Freguesia no ato da inscrição.

Artigo 14.º

(Atualização da taxa)

A taxa constante do presente Regulamento poderá ser objeto de atualização anual, por via automática, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos termos do índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão objecto de análise do Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro e enquadrados em próxima revisão.

Artigo 16.º

(Responsabilidades)

- 1 – A entidade gestora e administradora considera que cada vendedor/participante é o único e exclusivo responsável pela atividade na Feira da Bagageira.
- 2 – O vendedor/participante é o único e exclusivo responsável perante as autoridades administrativas ou policiais, sempre que instados para os devidos efeitos legais e/ou administrativos.
- 3 – A Autarquia não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou acidentes que possam ocorrer durante o evento.
- 4 – Caso seja referenciada alguma violação do clausulado no presente Regulamento, será a mesma devidamente reportada.

Artigo 17.º

(Regras Sanitárias)

Os vendedores/participantes são obrigados a respeitar as regras sanitárias, impostas pela DGS, que estejam em vigor nos dias em que se realizem as Feiras.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento ou qualquer das alterações que lhe venham a ser introduzidas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia, realizada em 28 de setembro de 2022.